

EDITAL Nº 014/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

OBSERVAÇÃO: PODERÃO SE CREDENCIAR PARA OS ITENS 01 E 02, EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO(EPP), EM OBEDIÊNCIA AO QUE REZA O INCISO I DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARA O ITEM 03 TODAS AS EMPRESAS PODERÃO SE CREDENCIAR.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeições na cidade de São Romão/MG, no valor total estimado R\$306.720,00(trezentos e seis mil setecentos e vinte reais).

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 de 08:00 às 11 e de 13:00 às 17:00 – De segunda à sexta-feira.

O PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER PRORROGADO.

Local para entrega dos documentos: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

O PRIMEIRO JULGAMENTO OCORRERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023, INICIANDO A REUNIÃO ÀS 09H(NOVE HORAS), NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA AV. EUSTÁQUIO MARTINS, 1.111, BAIRRO VALDIR RIBEIRO, SÃO ROMÃO/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG. – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com .

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com.

EDITAL Nº 014/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, CRENCIAMENTO Nº 002/2023**, tendo como critério de julgamento o **menor preço unitário**, regido pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e pelas demais condições fixadas neste Edital, o qual se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

1 – DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeições na cidade de São Romão/MG, no valor total estimado R\$306.720,00(trezentos e seis mil setecentos e vinte reais), cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - PODERÃO SE CREDENCIAR PARA OS ITENS 01 E 02, EXCLUSIVAMENTE MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO(EPP), EM OBEDIÊNCIA AO QUE REZA O INCISO I DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 2 - PARA O ITEM 03 TODAS AS EMPRESAS PODERÃO SE CREDENCIAR.**
- 3 - O PRESENTE CREDENCIAMENTO INICIARÁ NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023 E PERMANECERÁ ABERTO PARA INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PODENDO QUALQUER EMPRESA INTERESSADA.**
- 4 - APÓS A PRIMEIRA FASE DE JULGAMENTO, REQUERER A SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, SUCESSIVAMENTE NOS CINCO PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS NOS SEGUINTE HORÁRIOS: DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, DESDE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.**

2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Das Inscrições:

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023 de 08:00 às 11 e de 13:00 às 17:00 – De segunda à sexta-feira.

Local: Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

O PRIMEIRO JULGAMENTO OCORRERÁ NO DIA 22 DE JUNHO DE 2023, INICIANDO A REUNIÃO ÀS 09H(NOVE HORAS), NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA AV. EUSTÁQUIO MARTINS, 1.111, BAIRRO VALDIR RIBEIRO, SÃO ROMÃO/MG.

A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO-MG.

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 037/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

CREDENCIAMENTO 002/2023

ENVELOPE N.º 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

3 - DA HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1 – Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

3.2 – Cédula de Identidade dos sócios;

3.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.5 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.7 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

3.8 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.9 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

3.10 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.11 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(Lei 12.440/2011).

3.12 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

OBSERVAÇÕES:

a) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

b) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

c) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

d) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

e) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

f) Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

g) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

h) Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5- A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6-Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 Recebidos o envelope “DOCUMENTOS”, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos no dia 22 de junho de 2023, iniciando a reunião às 09h(nove horas);

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de três dias, celebrar termo de credenciamento, caso não haja interposição de recursos.

4.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

4.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento, o que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município (quadro de avisos) e disponibilizado na íntegra no sítio oficial www.saoromao.mg.gov.br.

4.5 Os interessados disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, para interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

4.6 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

4.8 Não serão conhecidas as impugnações e recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

4.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.10 Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que enviados por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com, desde que DIGITALIZADAS/ESCANEADAS, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, com carimbo CNPJ.

4.11 A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

4.12 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no Hall de entrada da Prefeitura e no site oficial.

4.13 - APÓS A PRIMEIRA FASE DE JULGAMENTO, REQUERER A SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, SUCESSIVAMENTE NOS CINCO PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS NOS SEGUINTE HORÁRIOS: DAS 07H00MIN ÀS 11H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 17H00MIN, DESDE QUE CUMPRE OS REQUISITOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de serviços prestados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Prefeitura Municipal, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

5.2 Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês corrente da prestação dos serviços, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado e beneficiário e manter todas as condições de habilitação

5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes

dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal:

Dotação: 131/2023 - 04.01.04.122.0002.2020.333903900000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO - Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6 – DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O Credenciado atenderá somente servidores em serviço na cidade de São Romão/MG mediante apresentação de ordem de fornecimento, emitido pela Prefeitura Municipal, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;
- 6.2 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3 Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 6.4 O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços e fornecimentos prestados no atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal e autoridades, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falha em que o servidor sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93
- 6.5 No fornecimento do objeto deste Instrumento, o Credenciado deverá oferecer a refeição com qualidade e local adequado;
- 6.6 O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;
- 6.7 Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.
- 6.8 O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 6.9 Os funcionários do Credenciado, serão diretamente subordinados a ele;
- 6.10 Caso o Credenciado esgote, o número de refeições estipuladas, e houver pendência de atendimento, o credenciado deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelas refeições que extrapolem as cotas determinadas.
- 6.11 Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo conforme inciso II, do art. 57 da lei 8666/93.
- 6.12 O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em seu estabelecimento.

7 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários de Credenciado, necessários o fornecimento das refeições, objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado, inclusive máscaras e luvas.
- 7.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 7.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 7.4 O PRESENTE CREDENCIAMENTO INICIARÁ NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023 E PERMANECERÁ ABERTO PARA INSCRIÇÃO DE NOVOS INTERESSADOS ATÉ O**

DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, PODENDO QUALQUER EMPRESA INTERESSADA.

7.5 Fazem parte deste edital:

Anexo I – Minuta Contratual

Anexo II - Modelo de termo de credenciamento;

Anexo III - Declaração de empregador pessoa Jurídica/Física;

Anexo IV – Projeto Básico;

Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

São Romão/MG, 12 de junho de 2023.

Débora Santana Viana Torres
Presidente da CPL.

José Maria Cezário dos Santos
Secretário da CPL.

Alexandre de Vasconcelos Pereira
Membro da CPL.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA _____ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____ estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal _____, residente e domiciliado em _____, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, CRENCIAMENTO Nº 002/2023**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeições, para atender servidores em serviço na cidade de São Romão/MG e autoridades que visitarem a cidade, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
				TOTAL	

1.1 – A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Rua _____, nº _____, no horário das _____ às _____.

1.2 – O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de fornecimento das refeições.

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor municipal que receber a alimentação, e pelo responsável da empresa e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes no Anexo V do Edital 024/2022.

§ 1 – O Município não indicará a demanda tendo os servidores a opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente do fornecimento encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento o fornecimento não efetuado dentro da qualidade exigida e com variedades das refeições descritas no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o(s) Credenciado(s) esgote(m), o número de cotas e houver pendência de atendimento aos servidores, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA – As autorizações de fornecimento das refeições oferecidas pelo CONTRATADO, terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a cargo dos servidores a escolha da empresa no qual será interessante, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO somente atenderá os servidores e autoridades, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no oferecimento das refeições, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os servidores ou terceiros sentirem-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os servidores encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA NONA - No atendimento aos servidores, o CONTRATADO deverá oferecer refeições de qualidade e local para que os mesmo tenham condições de se alimentarem.

O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;

Seguir todas as medidas sanitários que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive máscaras e luvas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias

para o fornecimento das refeições, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O fornecimento será prestado pelo período de 12(doze) meses, podendo entretanto, ser prorrogado, mediante termo aditivo, como autoriza o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes:

15.1 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.
- d) A CONTRATADA deverá faturar os serviços, mensalmente, entregar as notas fiscais em até dois dias úteis após o faturamento, para o Contratante, acompanhado dos comprovantes de fornecimento.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- i) O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;
- j) Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

15.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.
- b) Emitir as autorizações aos usuários dos serviços.
- c) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 3 (tres) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

Dotação: 131/2023 - 04.01.04.122.0002.2020.333903900000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO - Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São responsáveis pela emissão das autorizações ao Contratado, os Srs: MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA(prefeito) e os Srs. Secretários Municipais.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – O presente contrato está vinculado ao **Edital n° 014/2023**, a **Inexigibilidade de Licitação 008/2023**, **Credenciamento n° 002/2023**, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Romão/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Romão-MG, ___ de _____ de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal.

PELO CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeições, para atender servidores em serviço na cidade de São Romão/MG e autoridades que visitarem a cidade:

O INTERESSADO DEVERÁ MARCAR O(S) ITEM(NS) QUE PRETENDE FORNECER:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCAR OS ITENS
01	3.000	SV.	MARMITEX TAMANHO PEQUENO Nº 09 COMPLETA. A ENTREGUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO-MG: COM PESO ESTIMADO ENTRE 850 E 900 GRAMA, CONTENDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES DE SALADA, ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS UM TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	18,90	56.700,00	
02	1.200	SV	MARMITEX TAMANHO PEQUENO Nº 08 COMPLETA. A ENTREGUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO-MG: COM PESO ESTIMADO ENTRE 600 E 750 GRAMA, CONTENDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES DE SALADA, ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS UM TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	13,85	16.620,00	
3	6.000	SV	REFEIÇÕES ESTILO SELF SÉRVICE SERVIDAS EM SÃO ROMÃO MG: . REFEIÇÕES SERVIDAS AO ESTILO SELF-SERVICE COM: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS DOIS TIPOS DE CARNE DIFERENTES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), UM TIPO DE MASSA, PODENDO SER ESPAGUETE OU LASANHA, E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	38,90	233.400,00	

OBSERVAÇÕES:

1 – Todos os produtos fornecidos nas refeições deverão ser de boa qualidade, observando o cardápio apresentado pelo Nutricionista do Município.

2 – Na Coluna “MARCAR ITENS” a empresa interessada em prestar os serviços deverá marcar quais os itens que tem condições de atender.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CPF: _____ RG: _____
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA(MÍNIMO 60 DIAS): _____
E-MAIL: _____
TELEFONE(S) PARA CONTATO: _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CARIMBO
CARIMBO CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CRENCIAMENTO 002/2023

_____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo

ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023**

PROJETO BÁSICO

Tendo em vista a necessidade de atendimento de funcionários em serviço na cidade São Romão/MG e autoridades, solicitamos a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fornecimento de refeições, no valor total de R\$306.720,00 (trezentos e seis mil setecentos e vinte reais) como abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	3.000	SV.	MARMITEX TAMANHO PEQUENO Nº 09 COMPLETA. A ENTREGUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO-MG: COM PESO ESTIMADO ENTRE 850 E 900 GRAMA, CONTENDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES DE SALADA, ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS UM TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	18,90	56.700,00
02	1.200	SV	MARMITEX TAMANHO PEQUENO Nº 08 COMPLETA. A ENTREGUE NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO ROMÃO-MG: COM PESO ESTIMADO ENTRE 600 E 750 GRAMA, CONTENDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES DE SALADA, ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS UM TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	13,85	16.620,00
3	6.000	SV	REFEIÇÕES ESTILO SELF SERVICE SERVIDAS EM SÃO ROMÃO MG: . REFEIÇÕES SERVIDAS AO ESTILO SELF-SERVICE COM: ARROZ BRANCO, FEIJÃO, SALADA COMPOSTA COM PELO MENOS TRÊS QUALIDADES DIFERENTES ENTRE TOMATE, ALFACE, BETERRABA, CENOURA, PIMENTÃO, PELO MENOS DOIS TIPOS DE CARNE DIFERENTES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, (ENTRE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), UM TIPO DE MASSA, PODENDO SER ESPAGUETE OU LASANHA, E DOIS TIPOS DE LEGUMES COZIDOS, PODENDO SER BATA, CENOURA, CHUCHU E VAGEM.	38,90	233.400,00
				TOTAL	306.720,00

1-Justificativa

1.1-A Administração necessita atender as necessidade de servidores em serviço na cidade de São Romão-MG, bem como a autoridades que visitarem o município, oferecendo refeições, sendo certo que não dispõe de condições de manter serviços próprios para esta finalidade.

1.2-Todos os produtos fornecidos nas refeições deverão ser de boa qualidade, observando as informações relativas a cada item

2-Estratégia de suprimento

2.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar serviços em estabelecimento próprio, em perfeitas condições de higiene e limpeza, atendendo aos servidores indicados pela Administração.

- 2.2 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 2.3 - A entrega do objeto deverá ser feita imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento/requisição.
- 2.4 - O local da prestação dos serviços será na sede do Contratado, sem nenhum custo adicional para o Contratante.
- 2.5 - As ordens de serviços serão apresentadas pelos servidores, e deverão estar assinadas pelo Sr. Prefeito ou pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.
- 2.6 - A prestação de serviços, sem que o servidor apresente a ordem de serviços, não obriga o Município ao respectivo pagamento.

3- Critério de aceitação do objeto:

- 3.1 - Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar do credenciamento, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;
- 3.2 - Caso a empresa credenciada não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas).
- 3.3 - Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços.
- 3.4-O serviço deverá estar disponível no horário de 11:30(onze horas e trinta minutos) às 15:00(quinze horas) de segunda à sexta-feira;
- 3.5-As refeições poderão ser fornecidas a servidores no estabelecimento da Contratada;
- 3.5.1-As refeições deverão ser fornecidas no almoço, obedecendo o cardápio anexo, que representa o mínimo a ser oferecido aos servidores;
- 3.5.1.1- O horário para fornecimento das refeições fica estabelecido no período de 11:30(onze horas e trinta minutos) às 15:00(quinze horas) de segunda à sexta-feira;
- 3.5.2-Todos os produtos fornecidos no almoço, deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação do cardápio.
- 3.5.3-O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os servidores tenham condições de se alimentarem;

4 - Dos deveres das partes:

4.1 - Das obrigações da Contratada:

- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- 4.3 - A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá faturar os serviços, mensalmente, entregar as notas fiscais em até dois dias úteis após o faturamento, para o Contratante, acompanhado dos comprovantes de fornecimento.
- 4.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a

CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 - O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;

4.10 – Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

- Das Obrigações da Contratante:

4.11- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.12 – Emitir as autorizações aos usuários dos serviços.

4.13- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5- Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

5.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6 – Do prazo de vigência do contrato:

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de formalização do termo, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

7 – Das Sanções:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8 – Do Critério de Reajuste:

8.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8.2 - Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

8.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

9– Dos Acréscimos e Supressões:

9.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

10 – Dos Documentos de Habilitação:

10.1 – Para efeito de habilitação dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II.
- b) Cédulas de Identidade dos sócios;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.
- h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.”(Lei 12.440/2011).
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

11- Das Dotações Orçamentárias:

11.1-Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 131/2023 - 04.01.04.122.0002.2020.3339039000000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO - Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

São Romão-MG, 02 de maio de 2022.

Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Observação:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.